



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia no uso de suas atribuições resolve:

TÍTULO I
DA PRÁTICA JURÍDICA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades do Núcleo de Prática Jurídica (doravante NPJ) do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia (doravante UFSB), em conformidade com a legislação e normas oriundas de órgãos superiores da UFSB e da Ordem dos Advogados do Brasil (doravante OAB), em especial a Lei 8.609/1994.

Art. 2º As atividades do NPJ visarão à integração dos aspectos teóricos e práticos no que diz respeito ao ensino, à pesquisa e à extensão das atividades jurídicas, devendo estimular nas/os discentes uma análise crítica destes elementos, bem como propiciar uma formação adequada à sua vida prática profissional, tendo por princípios orientadores:

- I - O estudo e o debate da Ética profissional;
- II - O aprimoramento das habilidades de expressão verbal e textual, pesquisa, redação e estratégia processual, contratual e legislativa, manejo de legislação e Jurisprudência;
- III - O emprego privilegiado de métodos adequados de resolução de conflitos;
- IV - A promoção da garantia da universalização do conhecimento jurídico e sua aplicação concreta na superação dos conflitos;
- V - A prevenção e solução dos conflitos sociais da região em que o Campus está inserido.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

Art. 3º O NPJ tem por finalidades:

I - proporcionar às/aos discentes regularmente matriculados no Curso de Direito da UFSB o exercício da prática jurídica curricular, bem como a prática profissional da advocacia, nos termos do art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004;

II - prestar assistência jurídica às pessoas físicas vulneráveis, sem qualquer tipo de ônus, em casos que apresentem relevância acadêmica, a critério da Coordenação do NPJ, sujeito a recurso ao Colegiado;

III - prestar assistência jurídica às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que façam jus ao benefício da gratuidade de justiça, na defesa de direitos metaindividuais, em casos que apresentem relevância acadêmica, a critério da Coordenação do NPJ, sujeito a recurso ao Colegiado;

IV - prestar assessoria consultiva às pessoas que procurarem o NPJ, por ordem de chegada e segundo a capacidade de atendimento da equipe;

V - orientar juridicamente às pessoas referidas nos incisos anteriores, quanto aos seus direitos e deveres;

VI - agir preventivamente, buscando, sempre que possível, a conciliação ao invés dos litígios;

VII - assegurar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a função social da Universidade Pública, com vistas à concretização dos direitos fundamentais e a superação da exclusão social.

§ 1º A seleção de casos a serem assumidos pela/o NPJ deverá ter por objetivo privilegiar demandas coletivas e que guardem estreita relação com a realização dos eixos temáticos orientadores do Curso, observadas as necessidades e a realidade locais.

§ 2º Serão encaminhados à Defensoria Pública casos que extrapolem a capacidade operativa do NPJ, excetuadas aquelas que possam ser solucionadas extrajudicialmente.

Art. 4º As atividades de prática jurídica serão classificadas em:

I - Prática jurídica simulada: aquela desenvolvida nos Componentes Curriculares Estágio e Prática Jurídica I, II, III e IV, sob supervisão do NPJ, abarcando a realização de práticas jurídicas simuladas de julgamentos, arbitragem, negociação, conciliação, mediação, análise de autos findos e produção de peças processuais para desenvolvimento de pesquisa de legislação e jurisprudência, redação e estratégia processual.

II - Prática jurídica real: aquela desenvolvida pela/o NPJ, diretamente ou através de convênio celebrado com a Defensoria Pública para prestação de assistência jurídica suplementar; e aquela desenvolvida em escritórios e serviços de consultorias e





advocacia jurídicas, em órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e em demais Departamentos Jurídicos Oficiais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS ATIVIDADES

Art. 5º O NPJ é o órgão encarregado de atribuir, controlar, aferir, supervisionar e avaliar as atividades de prática jurídica das/os discentes do Curso de Direito, responsável pelas seguintes atividades:

- I - Supervisão das atividades do Estágio Curricular obrigatório;
- II - Supervisão das atividades simuladas de Prática Jurídica;
- III - Supervisão das atividades de pesquisa em Prática Jurídica regularmente propostas por docentes mediante projetos específicos;
- IV - Supervisão das atividades de extensão em Prática Jurídica regularmente propostas por docentes mediante projetos específicos;
- V - Promoção periódica de atividades de mediação e arbitragem em Prática Jurídica.

Art. 6º Compete ao NPJ:

- I - Deliberar acerca dos assuntos pertinentes às diversas atividades que estiverem sob sua supervisão;
- II - Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento das suas tarefas;
- III - Orientar e avaliar o desempenho das/os discentes-estagiárias/os em suas atividades;
- IV - Planejar as atividades reais e/ou simuladas que serão desenvolvidas, divulgando-as, a cada quadrimestre, por meio de ato administrativo;
- V - Encaminhar às instâncias superiores cabíveis relatórios periódicos de suas atividades, conforme estabelecido neste regulamento;
- VI - Providenciar, com o Colegiado do Curso e o Decanato do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais, as medidas necessárias para a melhoria dos trabalhos desenvolvidos.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

Art. 7º Serão consideradas atividades de Prática Jurídica, para efeitos de integralização dos créditos correspondentes aos Componentes Curriculares de Prática e Estágio Supervisionado I, II, III e IV, sem prejuízo de outras aprovadas pela Coordenação do NPJ e submetidas à homologação pela/o Colegiado do Curso:

I - Frequência e participação nos Componentes Curriculares de Prática e Estágio Supervisionado I, II, III e IV, com carga horária de 30h/aula por quadrimestre, em pesquisa, redação e estratégia processual, manejo de legislação e jurisprudência, em caráter obrigatório, segundo o definido na Resolução de Estágio;

II - Participação em atividades jurídicas reais do curso;

III - Participação em atividades jurídicas reais em Instituições conveniada, nacionais e internacionais;

IV - Prática de atividade jurídica simulada;

V - Prática de atividade de arbitragem;

VI - Prática de atividade de negociação, conciliação e mediação;

VII - Visita orientada promovida pela/o NPJ;

VIII - Análise de Autos findos;

IX - Acompanhamento e assistência em processos de negociação em greves e em convenções coletivas de trabalho (com sindicatos);

X - Acompanhamento e assistência a movimentos sociais;

XI - Acompanhamento e assistência a práticas relacionadas à participação social (com a comunidade);

XII - Prática desenvolvida no âmbito de projetos de pesquisa e extensão previamente aprovados pela coordenação do NPJ.

Art. 8º O NPJ, em convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, oferece o estágio profissional previsto na Lei no. 8.906, de 04 de julho de 1994, de caráter extracurricular, complementando ou substituindo a carga horária efetivamente cumprida no estágio supervisionado externo, com atividades práticas típicas de advogado e de estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina, mediante atividade desenvolvida pela/o próprio NPJ.

Art. 9º Os projetos de pesquisa e de extensão devem estar de acordo com o Regulamento do NPJ e demais normas pertinentes para que sejam aprovados pela coordenação do NPJ e homologados pela/o Colegiado.



Parágrafo único. Os projetos de pesquisa e de extensão devem privilegiar demandas coletivas e que guardem estreita relação com a realização dos eixos temáticos orientadores do Curso, observadas as necessidades e a realidade locais.

Art. 10. A sede do NPJ funcionará dentro da Universidade, em espaço com infraestrutura com salas e/ou espaços amplos para recepção/espera, realização de triagem, atendimentos individuais, simulações, mediações, conciliações, reuniões em grupo, e de todas as atividades circunscritas ao NPJ, bem como disporá de recursos humanos, de informática e material de escritório necessários a suas atividades.

Parágrafo único. Visando a ações específicas na comunidade, poderá o NPJ funcionar mediante unidade itinerante ou externa à Universidade, em postos de atendimento em comunidades, repartições, órgãos do Judiciário, associações e entidades afins.

Art. 11. O funcionamento do NPJ será suspenso em períodos de recesso escolar.

§1º O NPJ continuará funcionando para acompanhamento de audiências agendadas e cumprimento dos prazos processuais.

§ 2º A Coordenação do NPJ estabelecerá um calendário de funcionamento durante os recessos para bolsistas e monitoras/es.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. O NPJ é composto:

I - Pela/o Quadro Deliberativo do NPJ;

II - Pela coordenação do NPJ;

III - Por docentes que estiverem ministrando os componentes de Prática e Estágio Supervisionado I, II, III e IV;

IV - Por docentes voluntários, pertencentes aos quadros da UFSCB ou a quadro externo, mediante estabelecimento de vínculo jurídico funcional com a Universidade, em especial por meio da Lei 9.608/1998;



V - Por servidores técnico-administrativos;

VI - Por discentes de graduação e pós-graduação, bolsistas ou voluntários/as;

VII - Por discentes-estagiárias/os que estiverem cursando os componentes de Prática e Estágio Supervisionado I, II, III e IV, com a carga horária mínima estabelecida pela Resolução de Estágio.

Parágrafo único. Quando as atividades de Prática Jurídica forem desenvolvidas mediante projeto de pesquisa ou extensão em colaboração com o NPJ, os supervisores e coordenadora/es do projeto também serão considerados integrantes do NPJ no que tange às suas atividades.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DELIBERATIVO

Art.13. O quadro deliberativo do NPJ, presidido por seu Coordenador/a/a, membro nata/o, será nomeado pela/o Colegiado do Curso e composto por;

I - um/a (01) docente que esteja lecionando o componente de Prática e Estágio Supervisionado, eleito/a e indicada/o pela/o Colegiado do curso de Direito;

II - um/a (01) docente responsável por projetos de pesquisa ou extensão vinculado ao NPJ, eleito/a e indicada/o pelas/os docentes responsáveis por projetos de pesquisa ou extensão vinculado ao NPJ;

III - um/a representante discente, eleito/a por seus pares e indicado;

IV - um/a (01) técnica/o administrativo que esteja a atuar no NPJ, eleito/a por seus pares e indicado.

§ 1o As decisões serão tomadas pela maioria simples do quadro deliberativo do NPJ.

§ 2o Em caso de empate, será tomado o voto da/o Coordenador/a/a do NPJ.

Art. 14. Compete ao quadro deliberativo do NPJ:

I - Orientar e avaliar o desempenho das/os discentes-estagiárias/os em suas tarefas;

II - Planejar as atividades reais e/ou simuladas que serão desenvolvidas;

III - Encaminhar ao Colegiado do Curso relatórios periódicos de suas atividades;



VI - Elaborar o plano das atividades quadrimestrais do NPJ, elegendo prioridades que visem a realizar o disposto no art. 3º, § 1º;

V - Aprovar as normas internas do NPJ, inclusive o Código de Ética e as normas operacionais;

VI - Aprovar proposta de programas a serem desenvolvidos no estágio;

VII - Analisar, receber e propor projetos e trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos;

VIII - Propor modificações do presente Regulamento perante o Colegiado do Curso de Direito.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 15. A Coordenação do NPJ será nomeada pela/o Decanato para mandato de 24 (vinte e quatro) meses, observado o resultado de processo eletivo realizado pela/o Colegiado do Curso de Direito, no qual poderão concorrer as/os docentes com vínculo permanente e em efetivo exercício.

Parágrafo único. A substituição eventual da Coordenação será exercida pela/o docente prevista/o no art. 13, I.

Art. 16. A carga horária de atividades de ensino-aprendizagem da/o Coordenador/a/a do NPJ será reduzida, a pedido da/o interessada/o, nos termos do art. 12, II, da Resolução CONSUNI 08/2018.

Art. 17. São atribuições da Coordenação do NPJ:

I - Zelar pela/o cumprimento do plano de atividades do NPJ;

II - Coordenar os trabalhos do NPJ;

III - Convocar as reuniões do quadro deliberativo, ordinárias ou extraordinárias, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e divulgação de pauta prévia;

IV - Assinar documentos, termos de compromisso de estágio e correspondências referentes às atividades desenvolvidas no estágio, inclusive por via eletrônica;

V - Encaminhar propostas para convênios ou objetos de contratos;



VI - Encaminhar junto ao Colegiado do Curso as propostas de convênios de estágio em órgãos, empresas, entidades, associações, sindicatos ou outras instituições com atividades práticas típicas de advogado;

VII - Coordenar e fiscalizar atividade de estágio, homologando, ao final, o reconhecimento de estágio para integralização dos respectivos créditos;

VIII - Elaborar, juntamente com os demais membros do NPJ, proposta de programas a serem desenvolvidos no estágio, oferecendo orientação sobre os aspectos essenciais ao aperfeiçoamento da transmissão dos ensinamentos práticos;

IX - Avaliar e encaminhar ao Colegiado do Curso, com cópia ao Decanato, os relatórios quadrimestrais elaborados pelas/os docentes orientadoras/es, sobre os trabalhos executados pelas/os discentes, das atividades relacionadas ao estágio supervisionado e profissional;

X - Elaborar o relatório anual e o planejamento anual, com vistas à manutenção do atendimento adequado da demanda;

XI - Deliberar sobre plantões e atividades das/os docentes do NPJ, em comum acordo com os mesmos;

XII - Solicitar a indicação de integrantes do quadro deliberativo às respectivas instâncias representadas, sempre que houver ausência não justificada por período superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

DAS/OS DOCENTES DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 18. As/Os docentes de Prática Jurídica Simulada devem ser docentes efetivos da UFSB e tem como atribuições:

I - Ministrando o conteúdo programático do plano de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares vinculados ao NPJ;

II - Desenvolver atividades simuladas;

III - Orientar, organizar e supervisionar as atividades teóricas da/o discente-estagiária/o no NPJ;

IV - Participar da elaboração do Roteiro de Atendimento, atividades de pesquisa, elaboração de peças e demais atividades do NPJ;

V - Controlar a assiduidade e verificar a eficiência da/o discente-estagiária/o pertencente às equipes pelas quais for responsável, atribuindo a devida avaliação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

- VI - Avaliar os relatórios preparados pela/o discente-estagiária/o;
- VII - Organizar em fichas individuais o conteúdo histórico das ações do estagiária/o, para efeito de totalização das horas efetivamente gastas com atividades práticas;
- VIII - Avaliar ao fim do quadrimestre discentes e/ou grupos de discentes sobre as atividades desenvolvidas no NPJ;
- IX - Verificar o cumprimento dos preceitos de Código de Ética que venha a ser aprovado pela/o Colegiado para reger as atividades do NPJ;
- X - Cumprir as obrigações comuns ao corpo docente da instituição, conforme previsto em seu regimento;
- XI - Acompanhar discentes em atendimento em plantões semanais de até 4 (quatro) horas, que são considerados parte integrante da carga horária semanal em sala de aula exigidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais regulamentos funcionais.

Art. 19. As/Os docentes de Prática Jurídica Real devem estar regularmente inscritas/os na OAB e não ter quaisquer impedimentos para advogar no âmbito territorial da Seccional Porto Seguro da OAB, e tem como atribuições:

- I - Orientar, organizar e supervisionar as atividades teóricas e práticas da/o discente estagiária/o no NPJ, incluindo a observância do Roteiro de Atendimento, atividades de pesquisa, elaboração de peças, atuação em audiências, plantões e demais atividades do NPJ;
- II - Controlar a assiduidade e verificar a eficiência da/o discente-estagiária/o pertencente às equipes pelas quais for responsável, atribuindo a devida avaliação;
- III - Controlar os processos judiciais ativos no NPJ que estejam sob sua responsabilidade, mantendo-os em seu arquivo e providenciando sua remessa ao arquivo-morto quando de sua conclusão;
- IV - Realizar audiências, orientando a atuação das/os discentes nas mesmas;
- V - Avaliar os relatórios preparados pela/o discente-estagiária/o;
- VI - Organizar em fichas individuais o histórico das ações do estagiária/o, para efeito de totalização das horas efetivamente empenhadas com atividades práticas;
- VII - Avaliar ao fim do quadrimestre as/os discentes e/ou grupos de discentes sobre as atividades desenvolvidas no NPJ;
- VIII - Verificar o cumprimento dos preceitos de Código de Ética que venha a ser aprovado pela/o Colegiado para reger as atividades do NPJ;



IX - Cumprir as obrigações comuns ao corpo docente da UFSB, conforme previsto em seu regimento;

X - Acompanhar discentes em atendimento em plantões semanais segundo carga horária atribuída pela Coordenação.

Art. 20. A Supervisão de Prática Jurídica Real será exercida pela Coordenação ou por docente de Prática Jurídica Real no NPJ por ela indicada, com a função de auxílio e assessoria.

Parágrafo único. Para cada posto de atendimento do NPJ, que funcione em outros locais, será nomeada uma Supervisão que atenda os mesmos requisitos do caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

Art. 21. O NPJ contará com uma equipe de técnicos-administrativos necessária para seu bom funcionamento, à qual caberá:

I - Manter os arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referente ao NPJ;

II - Expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao NPJ, respeitadas as competências específicas previstas na legislação vigente;

III - Manter arquivo de controle de todos os convênios que o NPJ possui para estágio na área jurídica, bem como cópia dos termos de compromisso de todas/os as/os discentes que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

IV - Divulgar ofertas de estágio extracurricular;

V - Manter o arquivo-morto com cópias de todos os processos ajuizados através do NPJ, uma vez que sejam considerados findos pela/os docentes;

VI - Manter uma relação de processos em andamento, organizados por docente e por grupo de discentes-estagiárias/os sob sua responsabilidade;

VII - Manter o cadastro de assistidos/as do NPJ, com dados e formulários a serem fornecidos pela/os discentes-estagiárias/os;

VIII - Fazer a inscrição e o encaminhamento de assistidas/os, não só no primeiro atendimento como nos atendimentos subsequentes, buscando distribuir os atendimentos de forma equilibrada entre os grupos de discentes;



IX - Manter uma agenda de audiências referente aos processos ajuizados pela/o NPJ, cujos dados devem ser atualizados pela/os discentes-estagiárias/os;

X - Acompanhar, juntamente com as/os estagiárias/os, as publicações oficiais, informando a/o docente responsável quanto às mesmas;

XI - Manter o acervo de formulários e documentos padrão do NPJ, fornecendo cópias dos mesmos às/aos discentes;

XII - Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que forem solicitadas pela/o Coordenador/a, na forma desse regulamento;

XIII - Auxiliar as/os docentes de prática jurídica na execução de suas tarefas não exclusivas de magistério, de modo a assegurar plenas condições administrativas para a consecução das atividades do NPJ.

Parágrafo único. Até que sejam criadas lotações de servidores no NPJ e sempre que se fizer necessário, as competências designadas pela/o presente artigo serão redistribuídas pela Coordenação entre docentes e estagiárias/os para garantir o bom funcionamento do NPJ.

CAPÍTULO VI

DAS MONITORIAS

Art. 22. Cabe às/aos monitora/es dos componentes curriculares do NPJ a tarefa de assessorar as/os docentes do NPJ, bem como orientar as/os discentes no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. As/os monitores serão selecionados na forma regulamentada pela UFSB.

Art. 23. As/os monitores receberão certificado de atividade de monitoria na prática jurídica.

CAPÍTULO VII

DAS/OS COLABORADORES

Art. 24. Para o desenvolvimento das atividades poderão ser selecionados outras/os colaboradoras/es, inclusive em caráter voluntário, a saber: docentes substitutos, visitantes, docentes de outras áreas e departamentos da UFSB, discentes de pós-



graduação *stricto sensu*, desde que autorizados pela/o Quadro Deliberativo do NPJ e nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS/OS DISCENTES-ESTAGIÁRIAS/OS

Art. 25. São consideradas/os discentes-estagiárias/os, para fins do Estágio de Prática Jurídica supervisionado, todas/os as/os discentes matriculadas/os nos componentes curriculares do eixo de Prática Jurídica, competindo-lhes, principalmente:

- I - Realizar as visitas, trabalhos e todas as demais atividades reais ou simuladas, desenvolvidas pela/o NPJ;
- II - Agir de acordo com a ética profissional e zelar pela/o bom nome do NPJ;
- III - Cumprir todas as normas deste regulamento e quaisquer outras que venham a ser implantadas, referentes ao estágio supervisionado e profissional;
- IV - Executar as atividades segundo a supervisão dos orientadores;
- V - Manter a pasta dos processos em que atuam atualizada e com cópias das peças produzidas;
- VI - Cumprir os horários de plantões no NPJ;
- VII - Preencher Formulários de Atendimento a assistida/os e repassá-los à secretaria para arquivamento;
- VIII - Colaborar com o trabalho da/o monitora/or, observando suas ponderações e recomendações;
- IX - Apresentar periodicamente à/ao docente orientadora/or responsável um relatório de atividades;
- X - Redigir petições a serem avaliadas pela/o orientadora/or antes de serem incorporadas aos processos;
- XI - Comparecer aos atos processuais, em especial nas audiências, dos processos que estejam sob sua responsabilidade;
- XII - Acompanhar as publicações oficiais, juntamente com a secretaria, notificando as datas de audiências e demais prazos do processo à/ao docente orientadora/or;
- XIII - Fazer o acompanhamento do processo junto à Justiça, frequentando os respectivos juízos;
- XIV - Informar as datas de audiências à secretaria e ao orientador com a antecedência mínima de 03 (três) dias das mesmas;



XV - Apoiar a/o docente no cumprimento das intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

XVI - Comparecer às audiências e aos plantões trajada/os de acordo com as normas relacionadas ao exercício da profissão;

XVII - Restaurar os processos sob sua responsabilidade, na eventualidade de perda ou extravio, sob pena de aplicação de sanção prevista no Código de Ética do NPJ;

XVIII - Manter cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos sob sua responsabilidade;

IXX - Manter arquivo com cópia de todos os documentos que possam comprovar o desempenho das atividades, para fins de verificação da assiduidade e eficiência;

XX - Apresentar relatório escrito, firmado por advogada/o ou representante legal de órgão ou instituição, que seja credenciado pela/o NPJ e pela Ordem dos Advogados do Brasil, visando a integralização da carga horária efetivamente cumprida no estágio supervisionado e profissional;

XXI - Cumprir esse regulamento, as normas operacionais do NPJ, seu Código de Ética e demais dispositivos normativos, bem como o Código de Ética e disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, quando se aplicar.

Parágrafo único. Quando da infração de qualquer norma do Código de Ética do NPJ e/ou dos regulamentos próprios, aplicam-se os procedimentos e sanções previstos nos regulamentos específicos, garantindo-se o direito de defesa, sem prejuízo da dupla esfera de incidência (profissional e acadêmica).

CAPÍTULO IX

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO EM ATIVIDADES DO NPJ

Art. 26. A verificação do rendimento do discente-estagiária/o será realizada a cada atividade desenvolvida, pela/o docente responsável pela atividade, por meio de relatórios de desempenho que serão utilizados para compor a avaliação quadrimestral.

§ 1º A verificação do rendimento nas atividades práticas reais ou simuladas desenvolvidas no NPJ far-se-á quadrimestralmente, mediante relatório da assiduidade e eficiência nas atividades programadas, sendo necessário aproveitamento mínimo de 60% (sessenta) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) para aprovação.

§ 2º A/O discente-estagiária/o, para conseguir aprovação e ser considerado apta/o quanto ao cumprimento do Estágio Obrigatório, deverá realizar o mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas de atividades propostas e desenvolvidas sob a orientação de docentes de prática jurídica.



§ 3º Também poderão ser computadas atividades perante qualquer órgão ou instituição com que a UFSB mantenha convênio.

TÍTULO III

DO ATENDIMENTO ADEQUADO DA DEMANDA

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO NPJ

Art. 27. O NPJ realizará anualmente avaliação quanto ao atendimento da demanda do curso em suas atividades básicas, valendo-se dos relatórios quadrimestrais elaborados por estagiários/os e docentes, analisando aspectos quantitativos e qualitativos dos atendimentos realizados, convênios firmados, visitas, oficinas e palestras realizadas, atividades de prática simulada ofertadas e demais itens que demonstrem a produtividade do NPJ.

Parágrafo único. A avaliação anual será materializada em relatório circunstanciado que será submetido ao Colegiado para aprovação e encaminhado ao Decanato para conhecimento da Congregação do CFCHS.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES

Art. 28. O planejamento das atividades do NPJ será elaborado nos 30 primeiros dias de cada ano letivo, com base no relatório produzido no ano anterior, objetivando aprimorar a qualidade das atividades desempenhadas e expandir o âmbito de atuação do NPJ e o alcance de suas ações.

Parágrafo único. Para o primeiro ano de funcionamento do NPJ, não se aplica a exigência de consideração do relatório anual, estabelecida no *caput*.

Art. 29. O planejamento das atividades do NPJ deverá levar em conta todas as atividades a serem desenvolvidas em seu âmbito, inclusive os projetos de pesquisa e extensão executados em relação de coordenação ou subordinação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

Art. 30. Poderão ser aplicados questionários junto à comunidade acadêmica e à população da região de atuação do NPJ para sondagem de propostas e frentes de atuação do NPJ.

Art. 31. O NPJ receberá, em fluxo contínuo, sugestões da população local para incluir, quando viáveis, em seu planejamento anual.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Durante os anos de 2018 e 2019, o NPJ funcionará em fase de implantação experimental, cumprindo somente as atividades de prática jurídica simulada e / ou atendimentos externos em caráter consultivo, inclusive nos eventuais projetos de pesquisa e extensão que a ele se vinculem.

Parágrafo único. Projetos de extensão que prevejam práticas de resoluções de conflitos poderão ser implementados nesse período, desde que: contemplem a estrutura necessária para seu funcionamento autônomo; obtenham a anuência do Quadro Deliberativo; e sejam aprovados pela Coordenação nos termos do art. 9º deste Regulamento.

Art. 33. Durante o ano de 2019 caberá à Coordenação do NPJ, em colaboração com a Coordenação do Curso, estabelecer os contatos e convênios necessários ao bom funcionamento do NPJ e à garantia de oferta de estágio externo para os discentes a partir do início do ano letivo de 2020.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Quadro Deliberativo, com recurso ao Colegiado do Curso.

Art. 35. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Seguro/BA, 29 de novembro de 2018.

*Aprovado em reunião
em 29/11/2018.*

N. Lipovetsky
Prof. Dra. Nathalia Lipovetsky¹⁵
Matrícula SIAPE: 1268582
CF Ciências Humanas e Sociais
Universidade Federal do Sul da Bahia